



Câmara Municipal de Porto Alegre

FÓRUM DE ENTIDADES QUE ACOMPANHARÁ A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE PORTO ALEGRE – PDDUA.

EMENDA Nº 101

Modifica os incisos I, II, e IV e acresce os §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, art. 10, do PLC 0008/2007

Art. 10. As vias, de acordo com os critérios de funcionalidade e hierarquia, classificam-se em:

I - Vias de Transição (V-1) – estabelecem ligação entre o sistema rodoviário interurbano e o sistema viário urbano com intensa fluidez de tráfego, apresentam restrita conectividade, proporcionam restrita integração com o uso e ocupação do solo, próprias para a operação de sistemas de transporte coletivo de alta capacidade e de cargas;

II - Vias Arteriais (V-2) – permitem ligações intra-urbanas, com alta fluidez de tráfego, apresentam baixa conectividade, proporcionam baixa integração com o uso e ocupação do solo, próprias para a operação de sistemas de transporte coletivo e de cargas;

a) a) Vias Arteriais / 1º Nível – principais vias de estruturação do território municipal e de integração com a Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA), próprias para a operação de sistemas transporte coletivo segregado de alta capacidade e de transporte de cargas;

b) b) Vias Arteriais / 2º Nível – vias complementares de estruturação do território municipal e de integração com a RMPA, próprias para a operação de sistemas transporte coletivo de média capacidade e de transporte de cargas fracionadas;

III - Vias Coletoras (V-3) – recebem e distribuem o tráfego entre as vias Locais e Arteriais com média fluidez de tráfego, apresentam média conectividade, proporcionam média integração com o uso e ocupação do solo, próprias para a operação de sistemas de transporte coletivo compartilhado de média capacidade;

IV – Vias Locais (V-4) – promovem a distribuição do tráfego local com baixa fluidez de tráfego, apresentam intensa conectividade proporcionam intensa integração com o uso e a ocupação do solo, podendo finalizar em “cul-de-sac”, a critério do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento - SMGP;

V - Cicloviás (V-5) - vias com características geométricas e infra-estruturais próprias ao uso de bicicletas;

VI - Vias Secundárias (V-6) - ligações entre vias locais, exclusivas ou não para pedestres;

VII - Vias para Pedestres (V-7) - logradouros públicos com características infra-estruturais e paisagísticas próprias de espaços abertos exclusivos aos pedestres.

§ 1º As características funcionais, geométricas, infra-estruturais e paisagísticas das vias integrantes da malha viária observam os padrões urbanísticos estabelecidos no Anexo 9.

§ 2º As vias classificadas e hierarquizadas como de Transição e Arteriais estão representadas no Anexo 7.3 desta Lei.

§ 3º As vias representadas no Anexo 7.3 fazem parte da Malha Viária Básica do Município, conforme art. 9º.

§ 4º As diretrizes espaciais básicas da Mobilidade Urbana estão representadas na fig. 2.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda foi apresentada pelo Senhor **Christiano Ribeiro**, representante do **Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**.

O COMAM apóia a redação sugerida originalmente pela SPM.


NEUZA CANABARRO
COORDENADORA